



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 809, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe das determinações quanto à mão-de-obra trazida de fora do Estado do Rio Grande do Sul e de outras cidades com bandeira de protocolo mais grave do que Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde declarado pelo Decreto nº 763/2020, reiterado desde então até o presente momento;

CONSIDERANDO que a evolução dos Boletins Epidemiológicos Diários registra um aumento considerável do número casos confirmados da COVID-19 no Município de Pinheiro Machado, o que aproxima da realidade o teor do Parecer Técnico nº 11/2020, à medida que representa um risco para a saúde pública, bem como para a saúde dos próprios trabalhadores;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DETERMINAÇÕES QUANTO À MÃO-DE-OBRA

Art. 1º Fica proibido, em todas as atividades, inclusive as vinculadas à Administração Pública direta e indireta, a utilização de mão-de-obra de fora do Estado do Rio Grande do Sul e de outro município gaúcho com bandeira de protocolo mais grave do que a de Pinheiro Machado.

Art. 2º Fica proibida a vinda de mão-de-obra de fora do Rio Grande do Sul para atuar ou residir no Município de Pinheiro Machado, independentemente do segmento a que pertença a empresa.

Art. 3º As proibições dos Arts. 1º e 2º não se aplicam aos profissionais da área da Saúde, que devem observar os protocolos de testagem e quarentena estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social ao chegarem no Município de Pinheiro Machado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A fiscalização será feita pelo corpo de fiscais da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

Art. 5º A empresa ou empregador estabelecidos e atuantes no Município de Pinheiro Machado, que venham a descumprir as determinações deste Decreto terão prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas do recebimento da notificação e advertência emitidas pelo serviço de Fiscalização Municipal, para regularizar sua situação quanto à mão-de-obra contratada em desatendimento aos Arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a situação dentro do prazo fixado, a empresa ou empregador estará sujeito às penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4361/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor imediatamente na ocasião de sua publicação, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração